

Editais N.º: 18124**Data de registo: 05/12/2025**

MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE
CONDOMÍNIOS DE ALDEIA - MACIEIRA

O Presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere, Dr. João Paulo Carvalho Guerreiro, torna público que esta Câmara Municipal vai promover a criação de “Condomínios de Aldeia”, na localidade de Macieira, Freguesia de Almoester, no âmbito do Aviso N.º 08/CO8-I01.01/2024, o qual pretende dar continuidade à Transformação da Paisagem dos Territórios de Floresta Vulneráveis, através dos designados “Condomínio de Aldeia: Programa Integrado de Apoio às Aldeias Localizadas em Territórios de Floresta”

A atuação nos territórios vulneráveis, definidos na Portaria n.º 301/2020, de 24 de dezembro, com base nos critérios fixados no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, ao nível da perigosidade de incêndio e da ocupação e uso do solo atual, pretende garantir a resiliência, a sustentabilidade e a valorização do território, na envolvente às áreas edificadas preconizando para estas áreas a reconversão de territórios classificados como matos ou floresta (territórios florestais) noutros usos, geridos estrategicamente, garantindo a segurança de pessoas, animais e bens, o fornecimento de serviços do ecossistemas e o fomento da biodiversidade.

A área de intervenção corresponde à área ocupada pela faixa de gestão de combustível da rede secundária da área edificada, aprovada no âmbito do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), incluindo as áreas cujos limites se estendam para além da faixa de gestão de combustível, conforme mapa em anexo ao presente Edital.

Mais se informa que a área de intervenção se insere na rede secundária de faixas de gestão de combustível em redor dos aglomerados populacionais supramencionados.

O objetivo deste projeto é garantir comunidades mais preparadas e resilientes, contribuir para o fomento da economia local e da biodiversidade, ao mesmo tempo que se valoriza o envolvimento das comunidades locais na conservação do património natural e sociocultural autênticos do território, a que acresce o facto de concorrer para libertar os titulares dos prédios rústicos, localizados nas áreas a intervir, do ónus periódico e permanente da respetiva gestão de combustível.

A candidatura define em cada “Condomínio de Aldeia” ações que podem passar por:

- a) Promover alterações no uso e ocupação do solo que garantam a remoção total ou parcial da biomassa florestal, interrompendo a continuidade vertical e horizontal do combustível;
- b) Promover métodos alternativos à queima de sobrantes (e. g. valorização económica da biomassa, compostagem);
- c) Tornar as áreas edificadas menos vulneráveis ao fogo, por via de ações de mitigação, prevenção e gestão e ordenamento territorial, afetando o solo a usos e atividades que não sejam exclusivamente florestais, com o objetivo de reduzir a extensão da interface com as áreas edificadas, prevenindo e minimizando os riscos associados a incêndios rurais;
- d) Aumentar a resiliência dos ecossistemas, espécies e habitats, aos efeitos das alterações climáticas;
- e) Revitalizar as atividades agrícolas e silvo pastoris e fomentar as atividades de turismo, lazer e recreação baseados nos recursos e valores naturais;
- f) Valorizar os serviços dos ecossistemas prestados pelos territórios rurais vulneráveis, designadamente a biodiversidade e o solo vivo, a infiltração da água e a salvaguarda da sua quantidade e qualidade, o sumidouro de carbono e os valores culturais;
- g) Valorizar as áreas edificadas do ponto de vista paisagístico, potenciando os seus ativos naturais, patrimoniais e culturais e garantir maior segurança e conforto às populações;

- h) Contribuir para a autossuficiência da comunidade e para um condomínio mais ecológico;
- i) Melhorar a capacitação das pessoas e da comunidade para coexistir com o fogo e para a gestão do condomínio;
- j) Promover a educação e mobilização da comunidade para o correto uso do fogo enquanto ferramenta de gestão da vegetação e seus sobrantes, contribuindo para reduzir as ignições nos dias críticos e a sua substituição por métodos de recolha para compostagem ou aproveitamento de biomassa;
- k) Promover regeneração natural de autóctones em terrenos que eram agricultados, através de correção de densidades, desramação, corte de matos ou pastorícia dirigida;
- l) O incremento da multifuncionalidade e a ocupação espacial dos territórios rurais em mosaico, impulsionando as atividades económicas diretas e complementares relevantes e com valor na requalificação e gestão dos territórios rurais vulneráveis, designadamente a agricultura familiar e de proximidade;
- m) Uma transformação da paisagem de longa duração, através de um processo participado de base local que reforce a cultura territorial e a capacidade dos atores do território.

Estas ações, serão iniciadas durante o primeiro semestre de 2026 até à data limite de 30/06/2026.

Para levar a cabo a intervenção nestas áreas é necessário proceder à identificação dos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, aí detenham terrenos, bem como do artigo matricial dos imóveis em causa.

Sendo incertos os notificados e/ou de paradeiro desconhecido, não havendo possibilidade da sua identificação atempada, leva-se a conhecimento dos mesmos, ao abrigo do disposto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 110.º e da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente através da afixação do presente edital nos locais públicos habituais e no sítio de internet do Município de Alvaiázere, para que no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do mesmo, procedam junto da Autarquia à identificação dos respetivos terrenos e conceda ao Município autorização para que este execute os trabalhos em causa.

Se durante aquele período os notificados não se pronunciarem, manifestarem discordância ou não autorizarem a realização dos trabalhos previstos, ficam responsáveis pelo cumprimento, por si, da legislação aplicável para as áreas inseridas na rede secundária de faixas de gestão de combustível, ou em alternativa será aplicado o previsto no Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de Outubro.

De referir, a este propósito, que o n.º 6 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na sua redação atual, determina que *"na envolvente das áreas edificadas, quando confinante com territórios florestais, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, aí detenham terrenos asseguram a gestão de combustível numa faixa envolvente com largura padrão de 100 m a partir da interface de áreas edificadas"*.

Notifica-se ainda que o presente edital é efetuado sem prejuízo das obrigações legais relativas à responsabilidade pela execução das faixas de gestão de combustível, em tudo o que não se coadune com os efeitos advindos da candidatura ao Aviso N.º 08/CO8-I01.01/2024 no caso de a mesma vir a ser aprovada e executada.

Por último, notifica-se que o presente edital não altera o regime jurídico estabelecido sobre a responsabilidade pela execução das faixas de gestão de combustível, pelo que o mesmo fica sem efeito caso a candidatura ao Aviso N.º 08/CO8-I01.01/2024 não venha a ser aprovada ou executada e/ou esgote os seus efeitos com a cessação, por qualquer motivo, do objetivo que lhe está subjacente.

Em caso de dúvida deverá ser contactado o Município de Alvaiázere, através do Gabinete Técnico Florestal por e-mail carlos.fernandes@cm-alvaiazere.pt ou ainda através do telefone 236 650 678.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

ANEXO:

Figura 1 - Área de Intervenção

Alvaiázere, 05/12/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere

Dr. João Paulo Carvalho Guerreiro

